



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1831/2016

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1668/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 1668/2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Parágrafo único A região, cuja densidade demográfica, viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a um deslocamento mínimo de 300 (trezentos) metros e máximo de 400 (quatrocentos) metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 23/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 31/08/2016. Edição 1673*

Sidrolândia/MS, 06 de Dezembro de 2017.